

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA ANGELA SAVERGNINI, S/Nº - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: 724-1343 - TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 262 DE 01 DE MARÇO DE 1996.

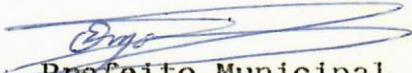
CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, A provpo e EU Sanciono a seguinte LEI:

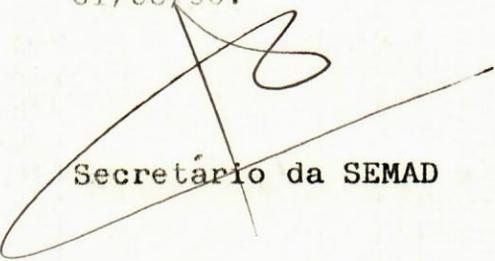
Art. 1º - Fica concedido um Abono de R\$ 60,00 (sesenta reais), para todos os Servidores Municipais que recebem como vencimento o Salário vigente no País.

Parágrafo único - O Abono de que se trata este Artigo terá vigência para os meses de março e abril do corrente.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de março do corrente, revogando as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Marilândia em, 01 de março de 1996.


Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
da P.M.M. Em,
01/03/96.


Secretário da SEMAD

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação nesta data.
Em, 01/03/96. 

Cartório de Registro Civil e Tabelionato

ELEUTERIO LORENZONI
OFICIAL E TABELIÃO
JAQUELINE LORENZONI
SUBSTITUTA

AV. D. BOSCO, - MARILÂNDIA - ES